



Lei DELEGADA 42 de 13 de maio de 1970

Dá nova redação aos artigos 8º e 10 da
Lei Delegada nº 01, de 311268.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

~~FAÇO SABER QUE O Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 90, de 020968, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os artigos 8º e 10 da Lei Delegada nº 01, de 311268, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Os Diretores de Estabelecimentos de Ensino Médio' ou equivalente, que funcionem por um turno, dois turnos ou três turnos, perceberão, respectivamente, vencimentos de cargos em comissão de símbolos 6-C, 4-C e 2-C, acrescidos dos valores correspondentes a 50 (cinquenta), 100 (cem) e 200 (duzentas) horas de aulas.

Art. 10 - Os Secretários de Estabelecimentos de Ensino Médio ou equivalente, que funcionem por um turno, dois turnos ou três turnos, ficam classificados em cargos em comissão, símbolos 7-C, 4-C e 2-C' respectivamente, aplicado o disposto no art.7º desta Lei."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de
maio de 1970

Juliano B. G.



Lei DELEGADA 42 de 13 de maio de 1970

Dá nova redação aos artigos 8º e 10 da
Lei Delegada nº 01, de 311268.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

~~FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 90, de 020968, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os artigos 8º e 10 da Lei Delegada nº 01, de 311268, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Os Diretores de Estabelecimentos de Ensino Médio' ou equivalente, que funcionem por um turno, dois turnos ou três turnos, perceberão, respectivamente, vencimentos de cargos em comissão de símbolos 6-C, 4-C e 2-C, acrescidos dos valores correspondentes a 50 (cinquenta), 100 (cem) e 200 (duzentas) horas de aulas.

Art. 10 - Os Secretários de Estabelecimentos de Ensino Médio ou equivalente, que funcionem por um turno, dois turnos ou três turnos, ficam classificados em cargos em comissão, símbolos 7-C, 4-C e 2-C' respectivamente, aplicado o disposto no art.7º desta Lei."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de
maio de 1970

Julio M. B. G.



Lei DELEGADA 42 de 13 de maio de 1970

Dá nova redação aos artigos 8º e 10 da
Lei Delegada nº 01, de 311268.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

~~FAZ O Sr. Governador do Estado do Piauí, Presidente da Assembleia Legislativa, decretar e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 90, de 020968, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Os artigos 8º e 10 da Lei Delegada nº 01, de 311268, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Os Diretores de Estabelecimentos de Ensino Médio' ou equivalente, que funcionem por um turno, dois turnos ou três turnos, perceberão, respectivamente, vencimentos de cargos em comissão de símbolos 6-C, 4-C e 2-C, acrescidos dos valores correspondentes a 50 (cinquenta), 100 (cem) e 200 (duzentas) horas de aulas.

Art. 10 - Os Secretários de Estabelecimentos de Ensino Médio ou equivalente, que funcionem por um turno, dois turnos ou três turnos, ficam classificados em cargos em comissão, símbolos 7-C, 4-C e 2-C' respectivamente, aplicado o disposto no art.7º desta Lei."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 13 de
maio de 1970

Juliano B. G.